

Publicado em 03 de agosto de 2022

DECRETO nº 14.473/2022

Aprova a Resolução EMUSA Nº 02 de 01 de agosto de 2022 que sugere a alteração ao Estatuto da EMUSA aprovado pelo Decreto 5.347/1988 na forma do anexo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o processo administrativo nº 190/0234/2015 e considerando a Resolução EMUSA nº 02 de 01 de agosto de 2022 que sugere a alteração ao Estatuto da EMUSA aprovado pelo Decreto 5.347/1988

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Estatuto da EMUSA, na forma da Resolução EMUSA nº 02 de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 02 DE AGOSTO DE 2022.

AXEL GRAEL- PREFEITO

ANEXO

RESOLUÇÃO DA EMUSA Nº 02 DE 01 de agosto de 2022

Sugere alteração do estatuto da EMUSA, aprovado pelo Decreto 5.347/1988, na forma do anexo.

Considerando a Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria da EMUSA realizada em 04 de fevereiro de 2019, o Presidente RESOLVE:

Art. 1º - O art. 8º-A do Estatuto Social da Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento, aprovado por intermédio do Decreto nº 5.347 de 25 de maio de 1988, e alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação em seu Anexo:

Art. 2º: O artigo 12 do Estatuto Social da EMUSA irá vigorar com a seguinte redação:

.....
“art. 8º-A. A EMUSA, para consecução de seus objetivos, atuará com a seguinte estrutura básica:

I – Conselho de Administração

II – Conselho Fiscal

III – Presidência

a) Gabinete:

1. Secretaria Executiva;



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

2. Setor de Apoio;
 - b) Assessoria Técnica Administrativa;
 - c) Assessoria Técnica Operacional;
 - d) Assessoria de Controle Interno:
 1. Assessoria Técnica;
 2. Assessoria Técnica;
 - e) Assessoria Jurídica:
 1. Divisão de Apoio ao Contencioso;
 2. Divisão de Procedimentos Administrativos;
 3. Setor de Apoio Administrativo;
 - f) Assessoria de Comunicação Social;
 - g) Assessoria de Planejamento;
 - h) Setor de Ouvidoria;
 - i) Orgão Colegiado:
 1. Comissão Permanente de Licitação;
 2. Comissão Permanente de Pregão;
 3. Comissão Permanente de Inquérito Administrativo;
- IV – Diretoria de Gestão Administrativa e de Pessoas:
 - a) Secretaria:
 1. Setor de Apoio;
 - b) Assessoria Técnica;
 - c) Divisão de Administração:
 1. Setor de Material;
 2. Setor de Transporte;
 3. Setor de Gestão do Patrimônio;
 4. Setor de Serviços Gerais;
 - d) Divisão de compras:
 1. Setor de Aquisições;
 2. Setor de Almoxarifado;

e) Divisão de TI;

1. Setor de Infraestrutura e Redes;
2. Setor de Manutenção e Suprimentos;

f) Divisão de Gestão de Pessoas;

1. Setor de Gestão de Recursos Humanos
2. Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos

g) Divisão de Desenvolvimento e Modernização Institucional;

h) Divisão de Gestão da Documentação;

1. Setor de Protocolo
2. Setor de Arquivo Geral

i) Divisão de contratos;

V – Diretoria Financeira.

a) Secretaria;

1. Setor de Apoio

b) Assessoria Técnica;

c) Divisão de Planejamento;

d) Divisão de Execução Orçamentária e Financeira;

1. Setor de Execução Orçamentária:

2. Setor de Gestão Financeira:

e) Divisão de Gestão Tributária;

f) Divisão de Contabilidade;

1. Setor de Registros Contábeis

2. Setor de Controle de Custos

VI- Diretoria de Planejamento e Captação de Recursos.

a) Secretaria;

1. Setor de Apoio

b) Assessoria Técnica;

c) Divisão de Planejamento e Orçamento de Obras;

1. Serviços de Projetos



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

2. Serviço de Orçamento

d) Divisão de Captação de Recursos;

VII – Diretoria de Obras Especiais

a) Secretaria;

1. Setor de Apoio

b) Assessoria Técnica;

c) Divisão de Planejamento e Orçamento de Obras Especiais;

1. Serviços de Projeto

2. Serviços de Orçamento

d) Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, Contratos e Obras Especiais;

VIII – Diretoria de Pavimentação e Reparos;

a) Secretaria;

1. Setor de Apoio

b) Assessoria Técnica;

c) Divisão Industrial;

1. Serviços de Projetos Gráficos

2. Serviços de Manutenção Predial

3. Setor de Carpintaria e Marcenaria

4. Setor de Pintura

5. Setor de Serralheria

6. Setor de Instalação e Manutenção Elétrica

7. Setor de Instalação e Manutenção Hidráulica

8. Serviços e Oficina

9. Setor de Mecânica de Autos

10. Setor de Elétrica de Autos

d) Divisão de Pavimentação;

1. Setor de Pavimentação Flexível

2. Setor de Pavimentação e Rígidos e Intertravados



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

3. Setor de Terraplanagem

4. Setor de Topografia

e) Divisão de Fiscalização e Contratos;

1. Serviços de Obras Civis

2. Serviços de Obras de Manutenção

3. Serviços de Obras de Convênio

f) Divisão de suporte;

1. Setor de Almoxarifado

2. Setor de Material

3. Setor de Distribuição de Equipamentos

4. Setor de Controle de Pessoal

IX – Diretoria de Operações:

a) Secretaria;

1. Setor de Apoio

b) Assessoria Técnica;

c) Divisão de Gestão Ambiental;

1. Setor de Topografia

2. Setor de Georreferenciamento

3. Setor de Gestão Ambiental

d) Divisão de Planejamento e Orçamento;

1. Setor de Projetos

2. Setor de Orçamento

e) Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, Contratos e Obras em Geral;

1. Serviço de Obras Civis

2. Serviço de Obras de Arte

3. Serviços de Infraestrutura

4. Serviços de Urbanização e Pavimentação

5. Serviços de Obras Hospitalares.

X – Coordenadoria de Compliance;

XI – Comitê de Auditoria

XII – Comitê de Elegibilidade.

Art. 2º. Ficam incluídos os artigos 17-A a 17-N e 18-A a 18-E, na forma a seguir:

.....

“Título VII

Conselho de Administração

Art. 17-A. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Empresa.

§1º. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, eleitos pelo prazo de 02 anos pela Assembleia Geral, sendo permitidas, no máximo, 03 reconduções consecutivas, a saber:

I – 03 representantes indicados pelo Prefeito de Niterói;

II – 02 representantes indicados pelo Presidente da EMUSA;

III – um representante dos empregados da EMUSA, na forma da Lei 12.353 de 28 de dezembro de 2010;

IV – um representante de Secretaria de Obras, indicado pelo Secretário da Pasta.

§2º. Decorrido o prazo a que se refere o §1º, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer depois de ultrapassado período equivalente a um prazo de gestão.

§3º. O Diretor-Presidente da EMUSA não fará parte do Conselho de Administração.

Art. 17-B. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado do órgão, o mais votado dentre os indicados pelo Executivo Municipal.

§1º Ao Presidente do Conselho de Administração compete presidir suas reuniões.

Art. 17-C. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

II - fiscalizar a gestão dos membros das Diretorias, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, sem prejuízo das atribuições legais conferidas ao Conselho Fiscal;

III – convocar a Assembleia Geral;

IV – elaborar políticas de transparência e divulgação de informações;

V – divulgar, em nota explicativa, os dados operacionais, financeiros e as contas das Diretorias.

VI – revisar e aprovar, no mínimo anualmente, políticas de transações com partes relacionadas, observando requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

VII – divulgar, ao público em geral, de forma clara, direta e transparente informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

VIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal de Niterói e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

IX – manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

X – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e à prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XI - aprovar as Políticas de Integridade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;

XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria, sem prejuízo das obrigações atribuídas a cada órgão pela Lei 13.303/2016;

XVI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com a legislação vigente;

XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE, sem a presença do Presidente da empresa;

XIX - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XX - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXI - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Integridade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria;

XXII – solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da EMUSA;

XXIII - realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;

XXIV - designar e destituir o titular da Auditoria Interna, por proposta do Diretor Presidente, após aprovação da Controladoria Geral do Município de Niterói;

XXV - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;

XXVI - aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;

XXVII – aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXVIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;

XXIX - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXX - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXXI - avaliar os diretores da empresa e os membros de comitês, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XXXII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;

XXXIII – manifestar sobre remuneração da Diretoria;

XXXIV - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa;

XXXV - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXXVI – manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria resultante da Auditoria interna sobre a atividade da entidade fechada de previdência complementar.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 17-D. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 17-E. O comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela empresa, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

Art. 17-F. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 17-G. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros.

Parágrafo único. Para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário, serão observadas as seguintes condições mínimas:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da EMUSA ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na EMUSA;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da EMUSA ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da EMUSA, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 17-H. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes as suas atribuições legais;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à EMUSA, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Título IX

DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 17-I. A EMUSA disporá de Comitê de Elegibilidade que será composto por 03 (três) membros, sua finalidade precípua é verificar a conformidade das nomeações dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Diretorias.

Art. 17-J. O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos da Lei 13.303/2016.

Art. 17-L. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar na indicação de Diretores, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

§ 1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado, acompanhado dos documentos comprobatórios e da análise prévia da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Título X

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 17-M. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 17-N. À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE, Controladora Geral da União – CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;

IV – outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V – aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando o preparo de demonstrações financeiras.

VI - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre a administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria em relação à:

a) aos atos de gestão praticados quanto à ilicitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício; c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia a longo prazo.”

“DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 12-A. À Diretoria compete:

- I – Fixar a política e as diretrizes básicas da Empresa, em consonância com os planos de governo municipal;
- II – Dar orientação aos trabalhos e negócios de interesses da Empresa;
- III – Fixar a remuneração pelos serviços prestados pela Empresa, assim como as taxas e outras contribuições inerentes as suas atividades, observadas as diretrizes fixadas pelo Executivo Municipal;
- IV – Decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis da Empresa com vistas à consecução dos seus objetivos;
- V – Aprovar e encaminhar ao Executivo Municipal relatórios, balancetes, balanços e demonstrativos sobre as atividades da Empresa;
- VI – Submeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal para aprovação, o Regimento Interno da Empresa, seu Regulamento de Pessoal e respectivas alterações.
- VII – Elaborar em cada exercício para a aprovação do Prefeito, a estimativa da receita, a programação geral da despesa e a previsão de investimentos e respectivas modificações
- VIII – Elaborar o Plano de Cargos e Salários, para a aprovação pelo Prefeito, dentro de sua capacidade orçamentária;
- IX – Submeter previamente a apreciação do Conselho Fiscal e a aprovação do Chefe do Poder Executivo, todos os contratos de Empreendimento e Financiamentos, Convênios, Acordos e Ajustes a serem assinados junto aos Órgãos Públicos dos governos Federal e Estadual e Entidades Privadas;
- X – Celebrar convênios, acordos e contratos com Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas, observada a legislação aplicável;
- XI – Propor aumento do Capital da EMUSA;
- XIII – Decidir sobre os casos omissos não previstos nestes Estatutos.

ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

Art. 12-B. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 12-C. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I – ser cidadão de reputação ilibada;
- II – não ser inelegível;
- III – ter notório conhecimento e formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- IV - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

- a) 10 (dez) anos na área de atuação da EMUSA ou em área conexas ao cargo para o qual forem indicados;
- b) 04 (quatro) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EMUSA, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- c) 04 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;
- d) 04 (quatro) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da EMUSA;
- e) 04 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da EMUSA.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da EMUSA.

§ 5º Os Diretores deverão residir no País.

§ 6º Os requisitos de experiência para nomeação de membro do Conselho de Administração podem ser dispensados se o indicado tiver, cumulativamente:

I – ingressado na EMUSA por concurso público;

II – mais de 10 (dez) anos de trabalho da EMUSA;

III – ocupado cargo de gestão superior na entidade, comprovando a sua capacidade para assumir o cargo.

Art. 12-D. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de representante Da Controladoria Geral do Município de Niterói ou de representante do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

II - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

III – de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário Municipal;

IV – de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

V – de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VI - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Município de Niterói, com a própria EMUSA, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

VII - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Município de Niterói ou com a própria EMUSA;

Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo estendem-se, também, aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§1º - É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa estatal a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º - Sem prejuízo do disposto no §1º, a diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I – plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II – estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.”

“DOS REQUISITOS DOS CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 18-A. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto por 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, 02 (dois) eleitos pela Assembleia Geral, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, com prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas; e um membro indicado pelo Prefeito, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 18-B. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação compatível com o exercício das funções;

III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os Conselheiros Fiscais.

DA ÁREA DE CONFORMIDADE E DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18-C. A área de conformidade e gerenciamento de riscos, denominada Coordenadoria de Compliance, será vinculada diretamente ao Presidente e conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.

Parágrafo Único – São competências da área de conformidade e gerenciamento de riscos:

I – propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da EMUSA;

II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como dos treinamentos periódicos aos administradores e empregados da empresa sobre o tema;

VI – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX – elaborar relatórios trimestrais de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X – disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XI – outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Art. 18-D A área de conformidade e gerenciamento de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada

Parágrafo Único – O Comitê de Auditoria Estatutária deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à empresa estatal, em matérias relacionadas às suas atividades.

Art. 18-E O Código de Conduta e Integridade da EMUSA deverá ser amplamente divulgado e observado pela empresa, em especial ao que for relativo:

I – aos princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II – às instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III – ao canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV – aos mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – às sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI – à previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.”